

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	/ /
cod	PKD00090

COMO SE ROUBA TERRA INDÍGENA NO BRASIL:
O CASO DA T.I. APYTEREWA-PARAKANÃ (PA)

Carlos Fausto
Museu Nacional -UFRJ
Junho 1999

SUMÁRIO

Sobre o texto	3
1. Informações básicas sobre os Parakanã	4
2. Breve história do contato	4
3. A invasão da T.I. Apyterewa	7
3.1. A atuação das madeireiras	7
3.1.1. Grandes Projetos de Colonização: A cidade-serraria de Tucumã. PA	7
3.1.2. O início da invasão e a negociação entre FUNAI e madeireiras	7
3.1.3. Os Efeitos da Portaria Ministerial PP 267: Operações de Fiscalização e Ação Judicial	9
3.1.4. Novas Estratégias das Madeireiras: aliciamento põe fim a dez anos de resistência	11
3.1.5. Situação Atual	13
3.2. A ocupação da T.I. Apyterewa por posseiros e grileiros	14
3.2.1. Os posseiros e as madeireiras	14
3.2.2. A Ação do INCRA: Grilagem oficial	15
3.2.3. As "fazendas" e o trabalho escravo	17
3.2.4. Situação Atual	18
4. O impasse em torno da demarcação física da T.I. Apyterewa	18
4.1. A paralisação dos trabalhos demarcatórios	18
4.2. O Decreto 1775/96: beneficiando infratores	20
4.2.1. Antecedentes do Decreto	20
4.2.2. As contestações	21
4.2.3. Estudos complementares	21
4.2.4. A decisão do Ministério da Justiça	23
4.2.5. Situação Atual	23
Referências Bibliográficas	24
Endereços	25
Anexos	26

Sobre o texto

Esta crônica é uma cronologia de fatos que acompanhei nos últimos dez anos, desde que iniciei minha pesquisa com os Parakanã, da T.I. Apyterewa, localizada nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, PA. Não se trata de um relato exaustivo, mas de um histórico que visa permitir aqueles não familiarizados com o caso compreender a situação presente.

E qual é a situação presente? A área de 980.000 ha, reconhecida por meio da Portaria Ministerial 267/MJ, de 28/05/92, encontra-se não demarcada fisicamente e ocupada por madeireiros, garimpeiros, fazendeiros e posseiros. Há ações judiciais em curso e uma paralisia no Ministério da Justiça, FUNAI, INCRA e IBAMA. A leitura dessa cronologia esclarecerá como chegamos até essa situação e quem são os responsáveis por ela. Ela permite vislumbrar, através de um caso particular, por que as leis não funcionam no Brasil, e como o sistema se ergue sob a sua própria inoperância; como ele existe para não funcionar.

Como todo processo envolvendo terras indígenas, além do componente local, existe outro nacional, cujo capítulo mais recente é o Decreto 1.775. Este documento procura sugerir as razões que levaram o Ministério da Justiça a determinar a alteração dos limites da T.I. Apyterewa e a conseqüente redução de sua área.

Presas nas armadilhas do Decreto 1.775, a T.I. Apyterewa vive hoje em um limbo burocrático. Enquanto os papéis circulam lentamente em Brasília, novos fatos se acumulam localmente, sendo o mais recente deles a descoberta de trabalho escravo em fazendas que se instalaram no interior da área. À extração de madeira e ouro, à derrubada de florestas virgens para abertura de pastagens, ao aliciamento dos índios e à utilização de colonos sem terra para criar um cenário de conflito social, junta-se, hoje, o trabalho escravo. Nosso processo colonial, como se vê, ainda não terminou. Assistimos, no espaço de pouco mais de uma década, uma história que se repete a 500 anos. Se pudéssemos congelar a situação presente, teríamos diante dos olhos o verdadeiro Museu do Descobrimento.

Esta crônica visa, enfim, esclarecer e conquistar possíveis aliados na luta pela demarcação da T.I. Apyterewa. A incompreensão dos interesses em jogo e o desconhecimento do processo socio-histórico conduzem, com frequência, a avaliações incorretas e dificultam a busca de soluções. A invasão das terras indígenas, que tem servido à expansão da fronteira econômica, não conduz ao equacionamento dos problemas agrários que estão na base deste processo. Ao contrário, leva a seu agravamento, criando novas áreas de tensão, reforçando uma tradição violenta de ocupação de terras e de desrespeito por direitos reconhecidos. E se os direitos indígenas sobre suas terras são originários, trata-se na verdade de demarcar os limites de expansão da sociedade nacional.

Mas, afinal, o que fazer com mais um dossiê sobre terras indígenas? Se você o ler, já é alguma coisa. Se puder divulgá-lo, ainda melhor. Se quiser pressionar, escreva as autoridades competentes exigindo a demarcação da T.I. Apyterewa (ver alguns endereços em anexo, inclusive o meu).

Carlos Fausto
Professor Adjunto
PPGAS-Museu Nacional
Universidade Federal do Rio de Janeiro

1. Informações básicas sobre os Parakanã

Os Parakanã são remanescentes de uma numerosa população tupi-guarani que habitava o interflúvio Xingu-Tocantins e que foi dizimada pelas guerras e epidemias coloniais. Contatados em momentos e locais distintos entre 1971 e 1984, somam mais de 700 pessoas (junho 99) e habitam dois territórios distintos: um na bacia do rio Tocantins (T.I. Parakanã), onde vivem 472 pessoas (Programa Parakanã - 12/98) e outro na bacia do rio Xingu (**T.I. Apyterewa**), onde se encontram 248 pessoas (ADRA/Funai - 05/99).

‘Parakanã’ não é uma autodenominação. Eles se dizem *Awaeté*, ‘gente (humanos) de verdade’, em oposição a *Akwawa*, categoria genérica para estrangeiros. Dizem-se também descendentes dos *Apyterewa*, denominação de um dos grupos tupi-guarani que compunha, no passado, um sistema local multialdeão no interflúvio Pacajá-Tocantins. É esta designação que se utilizou para denominar a Terra Indígena que é objeto deste dossiê.

No final do século passado, um conflito interno levou à formação de dois grandes ramos parakanã distintos:

- **Parakanã Ocidentais** que, após o conflito, dirigiram-se para oeste, estabelecendo-se na bacia do rio Pacajá, onde permaneceram até a década de 1960; encontram-se atualmente divididos entre os dois territórios: 248 deles habitam a bacia do Xingu (**T.I. Apyterewa**) e 169 vivem na bacia do Tocantins (T.I. Parakanã).

- **Parakanã Orientais** fixaram-se na área drenada por três afluentes do Tocantins — rios Pucuruí, Bacuri e Cajazeiras —, onde se encontram até hoje. Foram contatados em 1971, durante a construção da rodovia Transamazônica, e vivem atualmente na T.I. Parakanã.

A partir da cisão no final do século XIX, estes blocos assumiram progressivamente modos de vida distintos quanto à mobilidade, padrão de assentamento e estratégias de subsistência, com ênfases divergentes na caça e na horticultura. Esta oposição poderia ser assim caracterizada: enquanto os Ocidentais foram progressivamente abandonando um modo de vida aldeão, ampliando os períodos de *trekking* (longas expedições na mata) e baseando sua subsistência na caça e na coleta, os Orientais adotaram um padrão mais sedentário, ligado à horticultura de mandioca, com uma valorização da sociabilidade aldeã. Tais distinções estão associadas a outras na morfologia social e na estrutura política: enquanto os Ocidentais são indiferenciados social e politicamente, os Orientais dividem-se em metades exogâmicas com três patrigrupos e possuem chefes (Fausto 1997a). Estas diferenças são importantes para se entender a longa jornada dos Parakanã Ocidentais, que acabou levando-os ao interflúvio Xingu-Bacajá, onde seriam contatados na década de 1980.

2. Breve história do contato

Década de 1920: início das tentativas de ‘pacificar’ os *Parakanã* Ocidentais. A região de Marabá e Alcobaça (atual Tucuruí) passava por um momento de acentuado crescimento econômico, baseado não mais na extração da goma elástica, mas na coleta de castanha. O centro da exploração se localizava ao longo do rio Itacaiúnas e seus afluentes de margem direita, sendo menos importantes os castanhais ao norte de Marabá. Alcobaça ganhou relevância como porto intermediário no transporte da castanha entre Marabá e Belém. O desenvolvimento da região conferiu um novo impulso à construção da Estrada de Ferro do Tocantins e os trabalhos foram retomados por volta de 1927. Começaram então a se multiplicar os ataques de indígenas a trabalhadores e moradores, ao longo da linha férrea. O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi

chamado para garantir a segurança dos trabalhos e realizar a pacificação dos índios. Em 1928, o SPI funda o Posto de Pacificação do Tocantins, ao longo do km 67 da Estrada de Ferro.

Entre 1928 e 1938: os *Parakanã* Ocidentais freqüentaram regularmente o local, que se situava às margens do rio Pucurui. Lá eles obtinham grande quantidade de machados, facões e redes de algodão (cf. Relatórios Anuais SPI 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1934. Museu do Índio/FUNAI/RJ). A confiança que se estabelecera, neste período, entre os funcionários do Posto e os índios levava o então encarregado Alípio Ituassú a opor os 'índios guerreiros' que atacavam próximos a Alcobaça (os Asurini) aos 'índios em vias de pacificação', "que nos costumam visitar anualmente (...) sempre pacificamente, com demonstrações de perfeita camaradagem" (SPI 1932). Em 1938, os *Parakanã* deixam de freqüentar o Posto do Tocantins.

Entre 1939 e 1953: consolidou-se a tendência à ampliação da mobilidade e ao abandono do modo de vida aldeão. Os conflitos guerreiros intertribais intensificam-se. Durante este período, os *Parakanã* Ocidentais mantiveram-se à distância do Posto de Pacificação, já rebatizado Posto de Atração do Pucurui. Com a 'pacificação' dos Asurini em 1953, retomam suas visitas regulares que perdurariam até meados dos anos 1960, sem haver, contudo, a consolidação do contato.

De 1953 até meados da década de 1950: o contexto regional começa a mudar com o *avanço da atividade madeireira*, que então se fazia exclusivamente por via fluvial. Os 'brancos' aproximavam-se do núcleo do território dos Ocidentais, gerando grande insegurança para o grupo. Radiograma enviado pelo encarregado do Posto Pucurui, em 23 novembro de 1962, dava conta deste descontentamento do grupo: "entendimento entre índios civilizados (Asurini) et Parakanãs estes pediram para suas terras não serem invadidas et evitar excursões suas aldeias vg evitando assim constantes lutas pt Pediram para evitar desconhecidos posto et em área por eles habitadas pt Disseram querem paz vg mas respeito suas terras pt" (Documentos dos Postos Indígenas. SPI 1962; Fausto 1991).

Segunda metade da década de 1960: a crescente presença não indígena no Pacajá, leva os *Parakanã* Ocidentais a deixarem seu território e a abandonarem a atividade agrícola, dando início a uma migração para oeste, onde acreditavam não haver 'brancos'. Um subgrupo rumou em direção ao rio Bacajá, mas foi repellido pelos Xikrin (grupo Kaiapó que dominava a região desde a década de 1930. cf. Vidal 1977; Fisher 1991; Verswijver 1992). O fato se deu em 1969 e os *Parakanã* sofreram 13 baixas (entre mortos e raptados). Retornaram, então, para a região tocantina, procurando uma nova área onde pudessem viver tranqüilamente.

Década de 1970: em 1972, reuniram-se novamente em um tributário do rio Cajazeiras (afluente do Tocantins), o rio do Meio, onde começaram a aparecer nas roças de colonos em busca de mandioca. Avisada sobre a presença dos índios, a FUNAI enviou uma Frente de Atração ao local, que manteve contato durante dois meses com os *Parakanã*. Sem apoio da Base Pucurui e sem mais presentes para oferecer, a Frente foi obrigada a se retirar, retornando no ano seguinte, quando parte do grupo já havia partido (Relatório das Atividades da 'Frente de Atração do Rio Cajazeiras', F. Passinho Santiago 1973; Magalhães 1982 e 1985). Os *Parakanã* haviam rumado novamente para oeste. A situação tensa conduziu a uma cisão: cerca de 200 pessoas dirigiram-se para as cabeceiras do rio Bacajá, enquanto uma parentela ('grupo do Akaria') com cerca de 50 pessoas seguiu para noroeste, alcançando o alto curso do rio Anapu (Fausto 1997).

1974-76: os *Parakanã* que se dirigiam para o interflúvio Xingu-Bacajá atacam os Araweté e os expulsam para norte, instalando-se em um polígono limitado ao sul pelo igarapé São José, a leste pelo igarapé Lontra e ao norte pelo rio Branco de Cima e Bom

Jardim.¹ Esta área que vieram a ocupar era território indígena araweté, e seria invadida por madeireiros e posseiros nas décadas seguintes (Viveiros de Castro 1992; Fausto 1997).

1976: contato do 'grupo do Akaria' no rio Anapu e transferência para a Reserva Pucurui, área em torno do antigo Posto de Atração. Um terço destes índios viria a falecer no primeiro ano após o contato (Magalhães 1985)

1977: conflito entre os Parakanã e os Xikrin-Kayapó. Guerreiros xikrin armados com espingardas matam dezesseis Parakanã e raptam nove nas proximidades do rio Branco de Cima. Este ataque sustou o avanço setentrional dos Parakanã no interflúvio Xingu-Bacajá. Eles decidiram, então, retomar a horticultura, utilizando a maniva de aldeias araweté abandonadas para formar uma roça, e fixar-se na área entre os igarapés Bom Jardim e São José.

Década de 1980: algumas "fazendas", no entanto, já atingiam a margem esquerda do igarapé São José, enquanto a *atividade garimpeira* penetrava mais além, alcançando as cabeceiras do rio Bacajá e do igarapé Bom Jardim. *O ímpeto desenvolvimentista nacional estava, finalmente, fechando o cerco sobre os Parakanã.* A expansão da fronteira econômica, baseada na associação entre exploração de madeira e atividade agropecuária, chegava à região. Em 1980 e 1981, os *Parakanã* promoveram saques à 'Fazenda Cajazeira', situada naquele igarapé. A FUNAI foi comunicada do fato.

Outubro de 1982: equipe de topografia proveniente da Fazenda Castanhal (vizinha da Cajazeira) foi abordada e aprisionada pelos *Apyterewa-Parakanã* no igarapé São José. Em 12/11/82, a fazenda foi saqueada pelos índios. Estas fazendas estavam começando a se constituir e tinham como sede apenas um "barraco de palha". ("Relatório de Viagem de Reconhecimento ao Grupo Indígena Arredio que Atacou a Fazenda Castanhal no Igarapé São José, rio Xingu", Fiorello Parise). Em função destes conflitos, a FUNAI enviou uma equipe chefiada por Fiorello Parise para a Fazenda São José, localizada na margem *esquerda* do igarapé de mesmo nome.

Janeiro de 1983: contato com o 'grupo de Namikwarava', composto por 44 índios, entre o igarapé São José e um afluente de sua margem direita, conhecido como igarapé Cedro, *justamente onde, hoje, se localiza a maior parte das invasões* ("Relatório de Atividade da Frente de Atração *Parakanã*, dezembro de 1982 a março de 1983", Fiorello Parise). *Após o contato, eles foram transferidos em aeronave para a R.I. Parakanã (hoje T.I. Parakanã), na região tocantina.* Nos primeiros seis meses, onze índios faleceram.

Fevereiro a maio de 1983: os índios ainda não contatados rumaram para norte, fugindo ao contato e à aproximação das fazendas, atacando os Araweté no igarapé Ipixuna. Uma equipe chefiada por Sydney Possuelo seguiu para o local, mas não conseguiu localizar o grupo. Em maio, os *Parakanã* ainda não contatados invadiram dois garimpos entre as cabeceiras do Bom Jardim e as nascentes do Bacajá, tomando espingardas, instrumentos de metal, rede e farinha dos garimpeiros.

Junho a setembro de 1983: nova Frente de Atração chefiada por Sydney Possuelo partiu em direção às cabeceiras do igarapé Bom Jardim e de lá para o norte, rumo às nascentes do Ipixuna. Por esta razão, não realizou o contato, pois os *Parakanã* se

¹O igarapé São José recebe em alguns mapas a designação de igarapé São Sebastião, conforme a denominação regional. O igarapé Lontra é também conhecido com Águas Claras.

encontravam na região ao sul do Bom Jardim, entre suas cabeceiras e o igarapé São José (“Expedição *Parakanã*”, Sydney Possuelo, 13/09/83).

Dezembro 1983: o auxiliar de sertanista Luis Moreira realizou finalmente o *contato com 106 Parakanã* entre as nascentes do igarapé Bom Jardim e do Bacajá. Face às dificuldades de acesso e presença de garimpos na região, *os índios foram transferidos para o baixo curso do Bom Jardim*.

Marco de 1984: *contato com o ‘grupo de Axowyhá’*, formado por 31 pessoas (“Relatório do Contato, 22/11/83”, Wellington Gomes Figueiredo: “Carta de Sydney Possuelo ao Diretor Executivo da FUNAI”, 02/84). Fundação do Posto Indígena *Apyterewa*, contando inicialmente com 137 pessoas.

3. A invasão da T.I. Apyterewa

A ‘*pacificação*’ foi uma consequência da expansão da fronteira econômica sobre o território *apyterewa-parakanã* no interflúvio Xingu-Tocantins. Esta, porém, não cessou após o contato. A *transferência forçada* do ‘Grupo do Namikwarawa’ e o deslocamento do grupo maior para o baixo curso do igarapé Bom Jardim deixaram desguarnecido o divisor de águas Xingu-Bacajá e permitiram o avanço da fronteira econômica sobre esta região. Durante os quatro primeiros anos após a ‘*pacificação*’, a situação de saúde dos índios foi muito delicada, levando-os a uma menor mobilidade e a um controle menos efetivo do território. Foi neste espaço de tempo que a exploração madeireira — principal responsável pela situação conflitiva que assistimos hoje — ganhou corpo.

3.1. A atuação das madeireiras

3.1.1. Grandes Projetos de Colonização: A cidade-serraria de Tucumã, PA

A exploração madeireira nas cabeceiras do rio Bacajá está associada ao *projeto de colonização* na região — anunciado em 1977 pelo Governo Federal e levado a cabo pela construtora Andrade Gutierrez entre 1982-85 — que conduziu à transformação do pequeno vilarejo de Tucumã numa cidade de 35 mil habitantes (1996). Quem sobrevoa hoje as circunvizinhanças desta cidade poderá notar as consequências devastadoras deste projeto de colonização, fundado na associação das atividades agropecuária e madeireira.

O *alto preço do mogno* no mercado internacional conduziu a uma expansão vertiginosa da retirada de madeira de lei em áreas antes inatingíveis. O volume de madeira processado nas serrarias de Tucumã e Redenção alcançou níveis extraordinários entre 1986 e 1994. Em 1990, por exemplo, foram processados nestas cidades cerca de 460.000 m³ de madeira em tora, sendo metade deste volume representado pelo mogno (“Avaliação de Danos Causados pela Exploração Madeireira nas Áreas Indígenas Araweté/Igarapé Ipixuna, Apyterewa e Trincheira Bacajá (Pará), FUNAI/ADRA & CEDI-PIB, 1993). *Boa parte desta madeira foi retirada ilegalmente das Terras Indígenas da região*, entre elas a Apyterewa-Parakanã; outra parte foi extraída de terras devolutas.

3.1.2. O início da invasão e a negociação entre FUNAI e madeireiras

1986-87: A invasão da T.I. Apyterewa foi capitaneada por duas grandes empresas madeireiras. *Exportadora Perachi e Madeireira Araguaia (MAGINCO)*, que buscavam explorar a rica reserva de mogno existente nas cabeceiras do rio Bacajá. Uma estrada construída por estas

empresas, conhecida hoje como 'Morada do Sol', começou a cortar o território indígena em 1986. Saindo de Tucumã, a estrada atravessa cerca de 100 km até atingir o igarapé São José e seguia por mais de 100 km no interior das T.Is. Apyterewa, Araweté e Trincheira-Bacajá.

1988: No início do ano, os *Apyterewa* se deram conta da invasão e avisaram o chefe do Posto, que solicitou um sobrevôo à administração da FUNAI em Belém e o auxílio da Polícia Federal. O pedido foi negado. Dezesesseis índios e dois funcionários do Posto seguiram, então, pela mata e apreenderam trabalhadores a serviço das madeireiras nas nascentes do Bom Jardim. Trazidos para a aldeia, acabaram sendo liberados em troca de 140 redes (cf. radiogramas 241/ADRA-88 de 16/03/88; 243/ADRA/88 de 16/03/88; 388/ADRA/88 de 26/04/88).

Maio de 1988: No dia 7, o *Diário do Pará* noticia a apreensão e denúncia invasão das terras indígenas. No dia 18, o então titular da Administração Regional de Altamira (ADRA), Antonio Pereira Neto, envia telex 470/ADRA/88 com o seguinte teor:

"[...] Madeireiros vindos de Tucuman vg nome Wilson Moreira e Benedito derrubaram em torno de 1.800 árvores mogno em abril/88 pt Índios parakanan e funcionarios da FUNAI estiveram no acampamento madeireiros onde expulsaram cerca de 35 homens vg apreenderam armamentos et motosserras et tecaram fogo no restante pt Fizeram 02 prisioneiros que foram libertados [...] temos quase que absoluta certeza que empresas MAGINCO e PERACHI vg com base em Tucuman tambem derrubaram cerca de 3.000 árvores dentro da area indígena Apyterewa pt Proxima segunda-feira vg proprietarios dessas duas firmas virao ah Altamira para apresentarem proposta ah FUNAI de como tirar madeira pt" (Telex 470/ADRA de 18/05/88 para Delegado de Polícia Federal de Santarém/PA).

Iniciam-se, então, as negociações entre FUNAI e os Srs. Idacir Perachi e Darcy Remor, representando respectivamente a Exportadora Perachi e a Maginco, para liberação da madeira apreendida, conforme se lê nos radiogramas e relatórios da época:

"Info vossa que no dia 12/05/88 vg almocei com Srs. Idacir Perachi vg proprietario Exportadora Perachi Ltda et Darcy Remor vg Diretor Comercial Maginco S/A pt Assunto referido almoco foi apreensao de armas et equipamentos et impedimento feitos por servidores et indios Parakanan de derrubada de mogno dentro da AI Apyterewa [...] pt Citados madeireiros jah fizeram investimentos de tal monta dentro da AI Parakanan Apyterewa et jah tem tantos compromissos firmados relativos ah madeira et abatida que estao desesperados et precisam de nossa autorizacao para continuar este trabalho [...] (RDG 445/ADRA/88 de 16/05/88 para SUP 4ª SUER).

Julho a outubro de 1988: iniciam-se os trabalhos de medição da madeira derrubada dentro das terras indígenas, concluídos em setembro ("Relatório referente à medição das madeiras (mogno) extraídas das AIs Apyterewa e Ipixuna (período 19.7. a 25.9.88)". ADR Altamira.

Novembro de 1988: fecha-se formalmente o acordo entre representantes da FUNAI (Altamira e Belém) e das empresas Madeireira Araguaia S/A Indústria, Comércio e Agropecuária (Maginco) e Exportadora Perachi Ltda. Acordou-se que seriam pagos o equivalente a 7.500 m³ de mogno, a 5 OTNs/m³, às comunidades indígenas *Parakanã* e *Araweté*, descontando-se sobre este valor os gastos com os trabalhos de cubagem da madeira derrubada e delimitação da T.I. Apyterewa. A quantia paga equivalia, em novembro de 1988, a cerca de US\$ 138.000,00 pelo câmbio paralelo ou US\$ 225.000,00 pelo câmbio oficial (Fausto 1991:340).

Ao invés de instaurar um processo judicial contra as madeireiras, a FUNAI preferiu negociar com as empresas uma indenização pela madeira derrubada dentro da terra indígena. este acordo oficializou a venda ilegal, sem licitação, da madeira apreendida. As razões para não realizar licitação foram esclarecidas pelo então administrador da ADR Altamira:

As Madeireiras Perachi e Maginco, abriram uma estrada partindo de Tucumã, com mais ou menos 240 km, parte desses km, dentro das Areas Indígenas Apyterewa e Araweté. No caso de licitação de madeira, se outra madeireira ganhasse, jamais conseguiria retirar a mesma, pois as duas madeireiras

que construíram a estrada não deixariam que caminhões e tratores de outras empresas percorressem o seu investimento” (“Relatório Conclusivo sobre a Retirada de Madeira nas Áreas Indígenas Apyterewa, Araweté do Igarapé Ipixuna e na Área Pretendida Denominada Xingu/Bacajá”, 19/11/1988, Antonio Pereira Neto).

O prejuízo maior não foi o monetário, mas a certeza da impunidade que permitiu a continuidade da exploração madeireira e a ocupação posterior da área por posseiros, como já se alertava na ocasião:

“Para além dos valores monetários que correspondem à madeira retirada no verão de 1988, os prejuízos dos grupos indígenas da região são e serão inestimáveis. A estrada [Morada do Sol] é a ponta-de-lança da ocupação predatória do corredor que separa as áreas da margem do Xingu da área Xikrin do Bacajá. Esta faixa de terra onde estão as nascentes de vários cursos d’água, deve ser interditada se quisermos garantir a sobrevivência cultural dos grupos indígenas e preservar o ecossistema” (Fausto 1989:39-40).

Três anos depois da negociação, a Chefe da Divisão Fundiária ADR Belém (Regina Célia Fonseca Silva) apontaria envolvimento dos representantes locais e regionais da FUNAI na invasão da TI Apyterewa por madeireiros (“Antecedentes do processo de exploração de madeira das áreas indígenas Araweté, Apyterewa e Trincheira-Bacajá”).

1989 a 1991: A atividade madeireira não foi interrompida nos anos seguintes, nem mesmo após o estudo de identificação e delimitação da T.I. Apyterewa ter identificado, em 1988, a área de 980.000 hectares que seria declarada de posse permanente indígena em 28/05/92. Port. 267/92 do Ministério da Justiça. As empresas madeireiras, no entanto, adotaram *novas estratégias* face às pressões nacionais e internacionais contra a exploração de mogno. A *PERACHI investiu na ampliação de uma “fazenda” denominada ‘Fazenda Pé-do-Morro’ com o objetivo de mascarar a atividade-fim e implantar benfeitorias que caracterizassem a posse da área*; da mesma forma procedeu a IMPAR. A MAGINCO, por meio de um preposto, procurou aliciar os *Parakanã* através da distribuição de “presentes” para que permitissem a entrada da empresa na área e a retirada de mogno, conforme informa o radiograma 078/APTW de 18/12/91. No radiograma 080/APTW de 23/12/91, o então chefe do Posto Gerson Carvalho comunica ter recebido a “visita” de preposto da MAGINCO, acompanhado por capangas, para que permitisse o ingresso na área.

3.1.3. Os Efeitos da Portaria Ministerial PP 267: Operações de Fiscalização e Ação Judicial

1992: A situação ganhou novos contornos com a publicação da Portaria Ministerial PP 267/MJ de 28/05/92, *que reconheceu como de posse permanente indígena a T.I. Apyterewa*. A assinatura da portaria coincide com o início da administração de Benigno Pessoa Marques na ADR Altamira, que foi o primeiro administrador a desencadear ações efetivas para tentar coibir a exploração de madeira na T.I. Apyterewa.

7 a 28 de agosto: *primeira viagem de fiscalização* com a participação de funcionários da FUNAI, IBAMA e agentes da Polícia Federal, que constataram a *continuidade da extração de madeira dentro da T.I. Apyterewa*, lavrando *autos de multa e apreensão*. Antes de se iniciar a operação, a ADR Altamira foi procurada por Idacir Perachi que “[...] informou que não criaria nenhum obstáculo em desativar sua fazenda, desde que a FUNAI lhe pagasse a devida indenização pelas suas benfeitorias”, cf. “Relatório de Carmem Affonso e Benigno Pessoa Marques”, de 01/10/92, fls. 04-05).

“No percurso entre Tucumã e a Área Indígena Apyterewa, observamos vários caminhões que passavam por nós na estrada, transportando madeira. Assim que nos certificamos que esses caminhões estavam saindo da área indígena, passamos a parar os caminhões, conferíamos o número de toras e as espécies, e informávamos para os transportadores que a madeira estava apreendida, e que isto deveria ser informado para os responsáveis pelo seu recebimento em Tucumã, pois no retorno passaríamos no local

para lavrar os devidos Autos de Multa e Apreensão. *Todos os carregamentos que apreendemos pertenciam a IMPAR e a PERACHI*” (“Relatório de Carmem Affonso e Benigno Pessoa Marques”, *op.cit.*, fls. 12 — ênfase nossa).

A equipe de fiscalização percorreu a estrada, constatando que esta avançava cerca de 100 km no interior da T.I.Apyterewa e possuía vários ramais, alguns deles investigados pela fiscalização:

“No dia 24/08/92, visitamos as áreas onde a madeireira Perachi estava extraindo a madeira distante 35 km da sede [...] Mais adiante [...], chegamos na pista do Teimoso onde existia um garimpo de ouro que pelas suas características estava abandonado há dias. Percorremos mais 23 km e fomos para a Pista Bom Jardim onde encontramos várias barracas queimadas pelos índios” (“Relatório da Missão nº 054/92”, de 30/08/92, do agente Claudomark Monteiro Ferreira, DPF/MJ).

O IBAMA lavrou os Autos de Infração nº 46043 e 46046, bem como os Termos de Apreensão e Depósito nº 59664 e 59666, todos em nome da *Exportadora Perachi*. No mesmo dia foram lavrados os Autos de Infração ns. 46044 e 46045, bem como os Termos de Apreensão e Depósito nº 59662 e 59665, em nome da Indústria Madeireira Paraense Agropecuária (*IMPAR*).

11 de novembro a 3 de dezembro: *segunda viagem de fiscalização* conduzida pela ADR Altamira junto com técnicos do Programa Povos Indígenas no Brasil (Centro Ecumênico de Documentação e Informação - CEDI/SP) para *avaliação dos danos causados pela exploração madeireira* nas T.I.s Apyterewa, Araweté e Trincheira-Bacajá. Os dados obtidos no estudo por amostragem foram projetados para o restante da área através da análise de imagem de satélite. Eis algumas das conclusões contidas no relatório “Avaliação de Danos Causados pela Exploração Madeireira nas Áreas Indígenas Araweté, Apyterewa e Trincheira-Bacajá” (ADRA/FUNAI e PIB/CEDI):

- a) “Extrapolando-se este percentual para a extensão das áreas identificadas, teríamos um total de aproximadamente 560 km de estradas secundárias, elevando para quase 1.000 km a extensão de estradas abertas e a cerca de 8.880 hectares de área desmatada” (p.15).
- b) “O total de volume explorado em 1 ano corresponderia a cerca de 6.150 toras de mogno (5,6 m³ tora). Considerando que, para cada árvore explorada, são danificadas 45 árvores com DAP > 10 cm na floresta, teriam sido danificadas mais de 270.000 árvores em apenas um ano de exploração” (p.16).
- c) “uma média de 35.000 m³ para o conjunto das áreas Araweté/Igarapé Ipixuna, Trincheira-Bacajá e Apyterewa pode até ser considerado irrisório. Tendo em vista que a maior parte, senão todo o volume de mogno processado nas serrarias de Tucumã e Redenção (cerca de 35 serrarias) parece ser proveniente das áreas indígenas do sul do Pará, podemos estimar algo em torno de 20.000 m³ de toras de mogno, em média, por área indígena, por ano. O que significaria um valor próximo de 60.000 m³ para o conjunto das AIs objeto deste estudo, sem considerar outras espécies madeireiras também exploradas na região” (p.17)
- d) “Na nossa área de estudo foram identificadas pelo menos três grandes madeireiras atuando intensamente: a MAGINCO, por volta de 1988, e atualmente a PERACHI e a IMPAR, ambas com grandes fazendas dentro da AI Apyterewa. Da fazenda da PERACHI partem as maiores estradas de acesso às áreas de exploração” (p.17)

1993: Núcleo de Direitos Indígenas (NDI) moveu **Ação Civil Pública (nº 93.267-8)** contra União Federal, FUNAI, IBAMA, Exportadora Perachi Ltda, Madeireira Araguaia S/A Indústria, Comércio e Agropecuária (MAGINCO) e Indústria Madeireira Paraense Agropecuária Ltda (IMPAR), responsabilizando as rés pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público. No dia 15 de janeiro, a juíza da 4ª Vara Federal, Selene Maria de Almeida, *concedeu liminar determinando a suspensão imediata das atividades de extrativismo vegetal na AI Apyterewa* e retirada, num prazo de dez dias, de todas as instalações para

extração de madeira. Cominou multa de Cr\$ 10 milhões por dia de atraso no cumprimento desta exigência e prisão em flagrante dos proprietários das madeireiras em caso de desobediência.

19 de janeiro: A decisão é noticiada nos principais jornais do país: *O Estado de São Paulo*, “Madeireiras terão de sair de Áreas Indígenas no Pará”; *Folha de S. Paulo*, “Funai Fechará Estradas de Madeireiras no PA”.

“As estradas interditadas estão entre as mais predatórias frentes de retirada de mogno no país, penetrando sobretudo nas áreas indígenas Araweté, Parakanã e Trincheira-Bacajá [...] As vias clandestinas, na região entre as cidades de Tucumã e Altamira (centro-sul do Pará), foram abertas pelas madeireiras MAGINCO, PERACHI E IMPAR” (*Jornal do Brasil*, 19/01/93, “Justiça Proíbe Estradas Ilegais do Mogno em Áreas Indígenas”).

A decisão reforçou a *campanha pela moratoria no corte de mogno* — que só viria a ser adotada em julho de 1996 — conforme noticiou a imprensa:

“O coordenador da campanha de florestas tropicais dos Amigos da Terra [...] comemorou a decisão da juíza Selene de Almeida [...] de proibir a retirada de mogno de áreas indígenas [...]. Os Amigos da Terra defendem desde 1992 uma moratória no corte de mogno na Amazônia, principalmente no Pará, onde as madeireiras PERACHI, MAGINCO E IMPAR são as principais responsáveis pela exportação de mogno para o Reino Unido” (*Jornal do Brasil*, 20/01/93, “Campanha Tenta Proteger Mogno”).

28 janeiro: instalação de uma barreira no tronco principal da estrada “Morada do Sol”, junto à ponte do Igarapé Cedro (i.e., no interior da T.I. Apyterewa, cerca de 35 km de seu limite sudeste), paralisando as atividades das madeireiras. Este posto de vigilância funcionou até 7/04/93: operação teve de ser cancelada por decisão do Dr. Eustáquio Silveira, juiz do TRF/1ª Região, que acolheu recurso interposto pela Perachi. *Esta decisão da Justiça Federal sepultou as possibilidades de demarcação não conflitiva da T.I. Apyterewa e estimulou de forma clara e inapelável novas ondas de invasão do território indígena.*

25 agosto a 20 setembro: nova operação de fiscalização conjunta FUNAI/IBAMA/DPF, flagra empresa MONDAI Madeiras Ltda., sediada em Tucumã, retirando mogno e cedro no interior da terra indígena, próximo ao Igarapé São José (“Relatório de Nerci Caetano Ventura e Benigno Pessoa Marques”, de 30/09/93). Processo 006520.93 (21/09/93) movido pelo IBAMA contra a MONDAI Madeiras Ltda.

3.1.4. Novas Estratégias das Madeireiras: aliciamento põe fim a dez anos de resistência

Entre 1993 e 1996: a assinatura da Portaria Ministerial e as ações dos poderes públicos levaram as madeireiras a mudar de estratégia e a começar a franquear a entrada de posseiros na área indígena (ver infra). A atividade madeireira dentro da T.I. Apyterewa, porém, não cessou, *voltando a recrudescer após a publicação do Decreto 1.775 (08/01/96) e com a moratória do corte de mogno, em julho de 1996.* É preciso notar que durante todo este período, os Parakanã lutaram para expulsar os invasores de suas terras, partindo várias vezes por ano em expedições de vigilância. Os alvos principais eram a Fazenda da Perachi e o garimpo explorado por João Cordeiro (vulgo João Cai-Cai), localizado nas nascentes do Igarapé Bom Jardim. Essas ações chegaram a ser divulgadas pela imprensa:

“Os índios provocaram danos apenas materiais e prometeram voltar à carga na última terça-feira caso a área de extração continuasse ocupada pelos brancos [...] O incidente é de certa forma atípico numa região em que os índios de outras reservas [...] fizeram acordos com grupos interessados na extração de mogno em troca de benfeitorias para suas reservas. Os Parakanãs rejeitam a exploração de suas terras e deram procuração ao NDI para que os defenda judicialmente contra invasores” (*Folha de São Paulo*, “Grupo de índios Parakanã Atacam Madeireira em Reserva do Pará”, 20/07/93).

1996-97: Após dez anos de espoliação, contudo, tornou-se impossível evitar o envolvimento dos Parakanã na extração ilegal de madeira. Sem a demarcação física do território, com os recursos destinados à FUNAI cada vez mais escassos e com a continuação da atividade ilegal no interior da terra indígena, os Parakanã abandonaram a postura de resistência que durara uma década. As evidências do aliciamento dos índios e coação de funcionários da FUNAI são bem conhecidas.

Novembro de 1996: radiograma do chefe de Posto da FUNAI à ADRA (nº 2916, 19/11/96) comunica que os madeireiros Evandro, Manoel “Gongo” e Wilson levaram quatro parakanã para São Félix do Xingu com objetivo de suborná-los. Carta manuscrita do chefe do Posto à ADRA relatando coação e ameaça sofridas (26/11/96). Carta da ADRA à Divisão do Patrimônio Indígena (Brasília) apontando alcoolismo introduzido pelos madeireiros entre os Parakanã e questionando o poder da FUNAI face à atuação das madeireiras (29/11/96). Ofício da ADR Altamira ao 16º Batalhão PM solicitando apoio e proteção à equipe da FUNAI em operação para coibir ação das madeireiras, que vinha usando a aldeia como base (26/11/96).

Dezembro de 1996: carta do Prof. Carlos Fausto ao Dr. Eduardo Martins, presidente do IBAMA, denunciando aliciamento dos índios e solicitando ação do órgão (5/12/96). “Relatório de atividades desenvolvidas por Gino e Auristéia Silva junto à comunidade nacional indígena Parakanã no 2º semestre de 1996”. Os missionários da Associação Linguística Evangélica Missionária relatam as atividades ilegais de exploração madeireira na T.I. Apyterewa e as ameaças sofridas pelo chefe do Posto da FUNAI (24/12/96). Carta ADRA a DPI (Brasília) encaminha declarações do chefe do PI Vigilância e do chefe do Posto Apyterewa denunciando exploração madeira por morador de São Félix do Xingu (Evando Moreira Peres), da Madeireira Joari (26/12/96). Prof. Carlos Fausto denuncia através da internet, o descaso e omissão dos órgãos públicos (27/11/96).

Janeiro de 1997: ADRA encaminha documentação à Superintendência da Polícia Federal de Marabá/PA e ao Procurador de Marabá/PA, Dr. Alvaro Lotufo Manzano, para obtenção de Mandado de Prisão contra Evandro Moreira Peres (5/01/97). CI nº 003/ADRA para Procuradoria Geral da FUNAI comunica chegada de três Parakanãs em Altamira, em aeronave fretada pelos madeireiros para ‘conversar’ com administrador. Acompanha transcrição da conversa (14/01/97):

“pelo teor dos depoimentos, nota-se claramente que os índios foram orientados sobre o que dizer a nós e ao final, demonstraram sua determinação em retirar a madeira. Vale registrar que o índio Kururua, o mais comunicativo e mais afoito, tem apenas 15 anos de idade” (CI nº 003/ADRA de Benigno Marques Pessoa, administrador).

15 de janeiro: os jornais *O Estado de São Paulo* (São Paulo, SP) e *Diário do Nordeste* (Fortaleza, CE) denunciam aliciamento dos Parakanã por madeireiros.

26 de janeiro: o jornal *O Globo* (Rio de Janeiro, RJ) publica matéria sobre o aliciamento dos Parakanã (“Extração ilegal de mogno tem índios como ‘sócios’”). As aspas na palavra ‘sócio’ esclarecem-se no corpo da matéria:

“tudo indica, contudo, que os parakanãs, pouco experientes no comércio, estão sendo ludibriados pelos madeireiros [...] um dos líderes parakanãs queixou-se recentemente do tratamento recebido pelos madeireiros, que estariam pagando a madeira apenas com o ‘ranchinho’ (rações de fubá, carne e farinha)”.

1 de fevereiro: o jornal *O Liberal* (Belém, PA) publica matéria sobre o aliciamento dos Parakanã (“Parakanãs são acusados de ajudar no roubo de mogno”):

“Os índios parakanã, da área indígena Apyterewa, no Sul do Pará, estão sendo aliciados por madeireiros para facilitar o contrabando de mogno [...] No esquema da exploração, os índios, geralmente os mais jovens, recebem apenas comida e bebida pelo trabalho de indicar a melhor localização da madeira e, utilizando armas de fogo doadas pelos próprios madeireiros, afugentam técnicos da Fundação Nacional do Índio.

[...] O professor Carlos Fausto, do Museu Nacional do Rio de Janeiro, revelou por meio da internet, já em dezembro, que pelo menos dois meses antes essa denúncia vinha sendo repetida junto ao Ministério da Justiça, sem que nada fosse feito.

{...} Apesar da falta de fiscalização na área, foi a mobilização dos índios parakanã que, durante dez anos, sempre ajudou os órgãos federais na tarefa de coibir as invasões e a exploração de madeira ... Os índios, porém, agiam quase sempre por conta própria. E 1993, eles destruíram máquina e utensílios da madeireira Peracchi, como forma de intimidar os invasores. A madeireira, uma das maiores da região, desafiava os poderes públicos exportando mogno ilegalmente. Ela conseguiu devastar, sozinha, 5 mil hectares dentro da terra indígena para abertura de pastos”

22 de fevereiro: parte da população parakanã, contrária à exploração vegetal, apreende madeira e madeireiros, solicitando a presença da FUNAI na área (radiograma 005/APTW de 22/02/97). Equipe composta pela FUNAI, IBAMA, CIMI, Polícia Civil e Promotor do Município de Altamira, desloca-se para uma das aldeias, onde é recebida por jovens parakanã armados com armas de grosso calibre, que já haviam libertado os madeireiros. Na aldeia, foram encontradas 70 toras de mogno, já preparadas para serem transportadas para São Felix do Xingu. Segundo informaram os índios, os mandantes da exploração eram Leonardo, Evandro Moreira Peres e Crezu Fadu Magalhães, que negociavam a madeira com a Empresa Madeireira Ouro Verde, cujo responsável seria Wagner Luiz Bernardes Freitas. (Relatório da Ação Promovida entre Ibama, Funai, Cimi e MPF na TI Apyterewa para Impedir a Continuidade da Extração Ilegal de Mogno e Cedro, Altamira 1997). Multa no valor de R\$ 31.000,00 foi aplicada a Wagner Luiz Bernardes de Freitas (RG. 20.514.538). (Auto de Infração nº 115354, série A, 25/02/97).

25 de março: instauração do Procedimento Administrativo nº 006/97 pelo Procurador da República em Santarém, Felício Pontes Jr., para apurar extração ilegal de madeiras na T.I. Apyterewa, município de Altamira.

24 de abril: Audiência Pública em Santarém com participação dos Procuradores da República em Santarém e Marabá, Procurador Regional da República/DF, 6ª. CCR/MPF, FUNAI, DPF, Receita Federal, CIMI, IBAMA, GDA, Exército, OAB, representantes indígenas, para tratar da questão relativa à exploração ilegal de madeira na T.I. Apyterewa.

29-30 de julho: denúncia contra Wagner Luiz Bernardes de Freitas, José Carlos Seixas, José Leonardo Soares Barbosa, Evandro Rodrigues Veras, Manoel Hermes Teixeira, José Wilson da Silva e Ângelo Lopes Pereira, por extração ilegal de madeira na T.I. Apyterewa, habitada pelos índios Parakanã, situada nos municípios de S. Félix do Xingu, Altamira e Senador Portório (IP 48/97). Prisão preventiva dos denunciados é decretada pelo Juiz Federal de Marabá. Inquérito sob a responsabilidade do Dr. Adolfo R. Machado, Delegado-Chefe da Polícia Federal em Marabá. Alguns dos envolvidos vieram efetivamente a ser presos, mas foram liberados após comparecerem aos autos para formular a defesa. O processo está em fase de oitiva das testemunhas de defesa, caminhando, portanto, para o seu final.

3.1.5. Situação Atual

a) *madeiras:* A madeira na área está provavelmente acabando e as grandes empresas dedicam-se à ocupação de suas ‘fazendas’ (ver infra). As ações de fiscalização na área indígena,

coordenadas pela FUNAI, deixaram de ser realizadas devido à crescente falta de recursos. Ao mesmo tempo, o IBAMA através de suas operações padrão passou a dificultar a ação dos madeireiros nas cidades vizinhas. Uma das aldeias parakanã da T.I. Apyterewa continua, no entanto, a comerciar madeira em pequena escala.

b) *recursos jurídicos*: em março de 1999, o STJ acolheu o requerimento da Exportadora PERACHI que havia arguido exceção de incompetência na **Ação Civil Pública (nº 93.267-8)**. O processo foi transferido para Justiça Estadual (Diário da Justiça nº 39 E de 01/03/99). Teoricamente, diminuem as chances de que as grandes empresas madeireiras venham a ser punidas pelos prejuízos ambientais causados na área.

3.2. A ocupação da T.I. Apyterewa por posseiros e grileiros

Até início dos anos 1990, a maior parte dos invasores da T.I. Apyterewa era constituída por garimpeiros e trabalhadores a serviço das empresas madeireiras. O maior fluxo de garimpeiros visava a exploração de ouro no “complexo da Liberdade”, extremo sudeste da área.

3.2.1. Os posseiros e as madeireiras

Após 1992: com a declaração da posse permanente indígena, ocorreram as primeiras ofensivas consistentes para coibir a extração de madeira. De um lado, as madeireiras começaram a franquear o acesso à área indígena relaxando o controle que mantinham sobre a estrada; de outro, o adensamento populacional na região de Tucumã levou trabalhadores sem terra a avançar em direção a esta nova área.

“o acesso ao interior da AI *Apyterewa* sempre foi, bem ou mal, controlado pelas empresas madeireiras que haviam aberto a estrada que ligam as áreas de exploração à cidade de Tucumã. Esse controle era exercido através de correntes atravessadas em determinados locais, fiscalizadas por funcionários e/ou capangas das empresas, que permitiam a entrada e saída somente de pessoas autorizadas, ou, quando menos, cobravam uma taxa de 10% sobre o valor da madeira escoada por outros madeireiros. A partir de janeiro de 1993, as madeireiras entenderam ser mais conveniente para elas liberar o acesso à área, cessando o controle que até então exerciam. Isso bastou para que o limite sudeste da AI *Apyterewa*, o mais próximo à cidade de Tucumã, começasse a ser invadido por centenas de famílias de posseiros em busca de um pedaço de chão” (“Relatório sobre a Invasão da AI *Apyterewa*”, 05/01/95, de Walter Coutinho).

A análise dos dados oferecidos pelos contestantes da T.I. Apyterewa (ver infra), permite confirmar estas afirmações: em 1996, *a quase totalidade dos posseiros dentro da área indígena afirmavam ter ingressado na área indígena após 1990 e mais da metade afirmavam tê-lo feito após 1992 (anos da publicação da PP 267 MJ)*.

1992: cerca de 200 pessoas invadiram a fazenda da empresa BANNACH, situada no limite sudeste da T.I., ao longo do igarapé São José. Seus ‘proprietários’ buscaram retirar os invasores pela força, dando origem a um conflito armado, no qual foram mortas várias pessoas e a sede da fazenda acabou sendo incendiada. A Bannach acabou se retirando da área, deixando-a para os posseiros. Um histórico deste movimento se encontra na manifestação da Associação dos Agricultores do Vale da Água Suja (AGRIVAS), que solicitou revisão dos limites da T.I. Apyterewa no bojo do decreto 1.775 (ver infra).

“Por volta do ano de 1991 deu-se início ao avanço rumo as áreas mais selvagens a partir do local conhecido como ‘Morada do Sol’, onde grandes fazendeiros do ramo madeireiro estabeleceram posses de dezenas de milhares de hectares cujos documentos eram obtidos com facilidade, graças aos ‘lobbies’ que estabeleciam junto as autoridades, estadual e federal. Após a chamada ‘Morada do Sol’ uma grande gleba (100.000 ha) permanecia em mata virgem após a retirada de toda madeira nobre pelos

pretensos proprietários. Centenas de posseiros invadiram-na nos meados de 1991 [...] Outro grupo de posseiros aventuraram-se mais longe ainda e tomou posse, já no final de 1991 da área de terras conhecida como Barra Mansa cuja era pretendida por outra grande madeireira que dela e das áreas periféricas retiraram toda a madeira nobre. [...] É esta área que a requerente ocupa hoje. *É de se estranhar que durante 10 ou 12 anos (desde 1984) diversas madeireiras retiraram de lá quanta madeira quiseram, abriram estradas, fizeram derrubadas de mato e ninguém contestou sua ocupação.* No entanto, a partir de 1993 descobriram que os pequenos e médios agricultores estavam se estabelecendo naquelas áreas e aí então os representantes da FUNAI na região resolveram tomar providências e em março de 1993 estabeleceram um bloqueio econômico na ponte do rio Cedro. [...] Mas porquê só em 1993, quando o potencial madeireiro já estava exaurido?" (FUNAI, Proc. nº 888/96, fls. 03).

O fluxo de famílias de sem-terra que adentravam na T.I. Apyterewa manteve-se contínuo desde então, principalmente no período de estiagem, pois durante as chuvas a estrada é intratável. Os posseiros concentraram-se inicialmente ao sul do Igarapé Cedro — *justamente onde se dera o contato com o "Grupo de Namikwarawa"* —, dispondo-se ao longo da estrada principal e do ramal que conduz ao garimpo da Liberdade. Nesta região foram também abertas pastagens para a criação de gado.

1993: quando a FUNAI, IBAMA e DPF montaram, por determinação judicial, a barreira no tronco principal da estrada 'Morada do Sol' (ver supra), já não havia condições de fazê-lo na linha seca que marca o limite sudeste da T.I. Apyterewa. Ela teve de ser montada cerca de 35 km para dentro, ali onde a estrada cortava o Igarapé Cedro, pois já não havia como bloquear o acesso à área mais ao sul, densamente invadida por fazendas, garimpos e posseiros.

3.2.2. A Ação do INCRA: Grilagem oficial

1994: A FUNAI realizou a licitação para demarcação da T.I. Apyterewa, de acordo com os limites definidos na Portaria 267/MJ de 28/05/92. Às vésperas do início da demarcação, contudo, ocorreu uma *nova invasão*, desta vez mais ao norte, *patrocinada pelo INCRA* local. *Consta que a gleba teria sido cedida ao INCRA pelo Sr. Wilson Moreira Torres, um dos madeireiros flagrados pelos índios em 1988*, que visava em regularizar o restante de sua 'posse' no interior da T.I. Apyterewa. As primeiras notícias sobre o *assentamento São Francisco*, Gleba São José constam da CI nº 106/ADRA/94, enviada pelo titular da ADR Altamira para o presidente da FUNAI em 05/09/94.

9 setembro: o presidente da FUNAI enviou ofício nº 376/94-Pres. de 08/09/94, ao presidente do INCRA solicitando averiguação do fato.

14 setembro: chefe da Divisão Fundiária da ADR Belém recebeu a visita de técnicos do INCRA, Max Ney e Rodson, e de um Procurador Jurídico do órgão, para solucionar o problema dos posseiros que o INCRA assentara no interior da T.I. Apyterewa. Propuseram a realização de um acordo para permitir a permanência das 100 famílias no interior da área indígena durante o ano agrícola, com o compromisso do INCRA de reassentá-los posteriormente em outras terras. A chefe da DAF/Belém rejeitou a proposta (Memo 090 DFU/94 de 14/09/94 endereçado à chefe da Divisão de Assuntos Fundiários de Brasília, Isa Rogedo).

19 outubro: Prof. Carlos Fausto enviou fax ao então presidente do órgão, Marcos Correia Lins, no qual cobrava ação imediata do órgão:

"Surpreendi-me [...] ao tomar conhecimento dos acontecimentos mais recentes na A.I. Apyterewa-Parakanã, justamente no momento em que se iniciava a licitação para demarcação da área. As informações de campo que me chegaram, davam conta do assentamento de colonos, com o aval e apoio do INCRA, dentro do território declarado de posse permanente dos Parakanã. Surpreendi-me ainda uma

vez ao saber das 'propostas' de técnicos do INCRA, em reunião na FUNAI em Belém, visando 'solucionar' o problema. Tais 'propostas' parecem-me eticamente duvidosas, tecnicamente incorretas e politicamente equivocadas.

Do ponto de vista ético, a ação do INCRA local configura-se em ocupação de má-fé visando criar uma situação de direito a partir de uma situação de fato — prática muito comum, diga-se de passagem, entre grileiros. Do ponto de vista técnico, representa a estratégia obtusa de criar novos problemas para 'solucionar' velhos problemas. A resultante é sempre mais complexa e de solução ainda mais difícil do que os termos iniciais da questão. *Historicamente a invasão de terras indígenas serviu à expansão da fronteira da sociedade nacional, mas não conduziu ao equacionamento dos problemas agrários que estão na base deste processo. Ao contrário, levou a seu agravamento, criando novas áreas de tensão, reforçando uma tradição violenta de ocupação de terras e de desrespeito por direitos reconhecidos.*

Do ponto de vista político, a atuação do INCRA na região só pode ser compreendida como resposta a interesses locais e particulares, e a imperativos da política regional. Esta ação perpetua velhas práticas condenáveis que vão de encontro a uma política agrária de caráter nacional, capaz de levar em conta não apenas interesses imediatos, mas uma estratégia global de ocupação de terras agriculturáveis, acompanhada pelo respeito aos direitos constitucionais das populações indígenas e por um planejamento ecológico responsável.

Não ignoremos os interesses em jogo neste momento. O assentamento de cem colonos na AI Parakanã faz parte de um processo que se anuncia desde 1988, quando as madeireiras Perachi e Maginco — e seu títtere o Sr. Wilson Moreira Torres (aparentemente o 'dono' da gleba cedida ao INCRA) — foram flagrados derrubando ilegalmente mogno no interflúvio Xingu-Bacajá, e escoando-o para Tucumã através da estrada por elas construída (hoje conhecida pelo evocativo nome de 'Morada do Sol'). Não me interessa, porém, discutir as consequências ecológicas, econômicas e políticas deste processo. Interessa-me, isto sim, que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na figura do seu Presidente, tome uma decisão vigorosa e decisiva capaz de anular, antes que seja tarde, a ação irresponsável de funcionários deste órgão, que no desempenho de suas funções vêm dando apoio à invasão das terras dos índios Apyterewa-Parakanã, como já ocorreu em outras áreas desta mesma região."

No entanto, nenhuma providência foi tomada para retirar os colonos assentados. A invasão não apenas multiplicou o número de pessoas dentro da T.I. Apyterewa, como avançou em direção norte, tornando a situação ainda mais delicada. *A iniciativa do INCRA em promover o assentamento dentro do território indígena ocorreu às vésperas do início da demarcação física e acabou por inviabilizá-la.*

1995 o resultado da ação do INCRA era previsível e estava mais do que claro que a responsabilidade não servia aos colonos, mas a interesses de outra espécie, conforme denunciaria o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucumã:

28 de julho: ofício 035/95 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucumã/PA para o Sr. Raimundo Gomes do Nascimento, administrador da ADR-Belém, FUNAI. Relata o *acordo do INCRA com o madeireiro Wilson Torres* para permitir assentamento de 500 famílias de colonos na T.I. Apyterewa. E acrescenta:

Ocorre que os dirigentes do sindicato vieram a tomar conhecimento que a terra [...] faz parte da reserva indígena APITEREWA [...] Atualmente mais de 500 famílias estão abandonadas, desassistidas e ameaçadas de serem expulsas da área, em meio a má fé de dirigentes do INCRA, de um lado, e de outro, dos grileiros de terra comandando um batalhão de pistoleiros que ocuparam o restante da área (cerca de 22 mil hectares) e ainda estão expulsando as famílias que foram assentadas pelo INCRA [...] Os grileiros Wilson Torres e Vanderlei Philipe estão disputando a Fazenda São Francisco na bala [...], o que já resultou na morte do lavrador Aldemir Antonio de Oliveira [...]."

O documento relata ainda a existência de um escritório imobiliário em Tucumã, pertencente a Wilson Torres, que negocia lotes dentro da T.I. Apyterewa. Finalmente, exige a pronta ação dos órgãos públicos para evitar novos conflitos e para assegurar aos trabalhadores rurais sem terra uma nova área para assentamento, com a respectiva indenização das benfeitorias. Providências urgentes e imediatas.

“para que a terra indígena volte a quem é de direito, para que se faça justiça aos trabalhadores rurais sem terra, para que os grileiros e pistoleiros sejam presos e ainda que INCRA seja responsabilizado e os responsáveis devidamente punidos pelo assentamento irregular e criminoso” (Of. 035/95, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucumã).

1996: Por ocasião das contestações do Decreto 1.775, a Prefeitura de Tucumã recenseou 357 famílias somando 1.200 pessoas no interior da T.I. Apyterewa; a Associação dos Agricultores Rurais do Vale da Água Suja (AGRIVAS) apresentou uma lista de 80 famílias; o INCRA afirma ter assentado 216 famílias na Gleba São Francisco, mas consta que apenas 144 teriam sido assentadas. Estes números sugeriam a existência de pelo menos 600 famílias de colonos dentro da T.I. Apyterewa (Fausto 1996).

1997-1999: nenhuma providência foi tomada pelos órgãos competentes, apesar das reuniões havidas e da **Ação Civil Pública (nº 96-66-2)** movida, em 1996, pelo Ministério Público Federal, através do procurador Oswaldo Barbosa Silva, contra a União Federal (Ministério da Justiça), FUNAI e INCRA (ver infra).

3.2.3. As “fazendas” e o trabalho escravo

As “fazendas” dentro da T.I. Apyterewa foram abertas no bojo o processo de exploração vegetal.

1988: o estudo de delimitação apontou a existência de grandes aberturas realizadas pelas madeiras PERACHI, MAGINCO, IMPAR e BANNACH, alguma delas usadas apenas como acampamentos de extração de madeira, outras com pastos, gado, pista de pouso e outras benfeitorias (“Identificação e Delimitação da A.I. Apyterewa”, Tânia Chaves, FUNAI/Belém, 1988).

1993: o estudo de impacto da exploração madeireira identificou 7.508,24 ha de áreas desmatadas, sendo que 3.900 ha correspondiam à fazenda Perachi, instalada no centro da T.I. Apyterewa, de onde saíam as maiores estradas de acesso às áreas de exploração (“Avaliação de Danos Causados pela Exploração Madeireira nas Áreas Indígenas Araweté/Igarapé Ipixuna, Apyterewa e Trincheira Bacajá (Pará), FUNAI/ADRA & CEDI-PIB, 1993).

1995: imagem Landsat 225/064 de 24/07/1995, composição colorida R5 G4 B3, escala 1:150.000, adquirida e processada pelo Laboratório de Informações Cartográficas e Sensoriamento Remoto do Instituto Socioambiental (ISA), permitia perceber o avanço da ocupação da T.I. Apyterewa e a abertura de novos pastos ao longo do ramo principal da estrada.

1996: quando o Grupo Técnico constituído por meio da Portaria 710/96 Pres. FUNAI para realizar estudos complementares (ver infra), sobrevoou a área em 1996, foi possível distinguir claramente duas áreas de invasão:

a) a primeira ocupava quase todo o “triângulo sudeste da T.I.” e concentra-se em torno da estrada que leva até a Fazenda aberta pela PERACHI e do ramal que conduz ao garimpo da Liberdade (isto é, ao sul do paralelo 5º 50' S. e entre 51º 50' - 51º 10' W.). Nesta área se encontravam algumas aberturas bastante grandes, um número expressivo de pequenas derrubadas e uma extensa zona de perturbação ambiental provocada pela mineração de ouro. Esta área corresponde a 13% da T.I. Apyterewa; i.e., cerca de 130.000 ha;

b) a segunda área de ocupação se iniciava à altura do paralelo 5º 50' S. (justamente no ponto em que a estrada “Morada do Sol” atinge a fazenda aberta pela PERACHI) e se estende para norte até as proximidades das cabeceiras do rio Bacajá (chamado localmente de rio Piranha). Eram aberturas muito pequenas e dispersas, de difícil identificação na foto de

satélite. Neste trecho encontra-se a maior devastação da cobertura vegetal: a Fazenda da PERACHI, com cerca de 5.000 ha de matas virgens derrubadas.

1999: Em março, operação conjunta MPF, IBAMA, FUNAI, DPF flagrou **trabalho escravo** e exploração ilegal de madeira na Fazenda Maciel II, com cerca de 13.000 ha. Após a descoberta do trabalho escravo, o Ministério do Trabalho aplicou as multas cabíveis e foi aberto inquérito policial, comandado pelo Delegado da Polícia Federal Helio Khristian que, atualmente, aguarda o relatório final. Neste IPL já foi concedida a prisão preventiva do 'gato' Antonio Avelino, que, todavia, preso no início do mês, foi liberado pelo novo Juiz Federal de Marabá no dia 18 de junho. Há também pedido de prisão preventiva do pretense proprietário da fazenda. As investigações apontam como certo que a Fazenda Maciel II está localizada dentro dos limites da Apyterewa, faltando, ainda, que sejam plotados no mapa suas coordenadas para que se confirme esta afirmativa.

Abril de 1999: nos dias 1, 2 e 5 reportagens no Jornal Nacional, TV Globo, noticiam o fato, informando a provável existência de mais 20 "fazendas" e 100 pistas de pouso clandestinas dentro da área. No dia 8, *O Liberal* repetiu a denúncia:

"Virou confirmação a desconfiança de fiscais do Ministério do Trabalho e agentes da Polícia Federal que estiveram no sul do Pará há 15 dias, libertando trabalhadores que viviam em regime de escravidão na fazenda Maciel II, em São Félix do Xingu: a fazenda esta dentro da reserva dos índios parakanã e não pode servir para reforma agrária ("Fazenda da Escravidão esta em Area dos Índios Parakanã", 8/04/99).

3.2.4. Situação Atual

a) *posseiros*: segundo informações da CPT Tucumã, existem hoje cerca de 2.000 famílias de posseiros na área. Parece haver boa vontade dos posseiros em aceitar o remanejamento para outra área do INCRA, desde que haja indenizações pelas benfeitorias de boa-fé e novo assentamento em condições viáveis, com concessão dos créditos necessários.

b) *'fazendas'*: há várias supostos 'proprietários' de grandes áreas dentro da Terra Indígena. Entre os maiores, contam-se aqueles que iniciaram e se beneficiaram da extração de madeira. Segundo consta, estes seriam: Exportadora Perachi (40.000 ha), Maginco (30.000 ha), Wilson Moreira Torres (12.000 ha). Mas há informações também sobre várias outras áreas entre 3.000 e 25.000 hectares.

4. O impasse em torno da demarcação física da T.I. Apyterewa

4.1. A paralisação dos trabalhos demarcatórios

1994: FUNAI firmou contrato com a empresa MAPPÁ Engenharia e Consultoria Ltda. para demarcação topográfica da T.I. Apyterewa. Os recursos para demarcação eram provenientes do convênio com a Companhia Vale do Rio Doce. O trabalho de campo, no entanto, foi imediatamente paralisado.

10 de novembro: o coordenador de campo da empresa, eng.º João Clímaco Nobre Marinho, foi informado pelo Sr. Ruilon, cuja 'propriedade' incide parcialmente sobre a T.I., que não seria permitido efetuar a demarcação, pois

"a área encontrava-se com várias ocupações, algumas com patrocínio do INCRA, e que até por uma questão de segurança pessoal, não deveríamos iniciar o trabalho [...] Em seguida, mantivemos contato com o INCRA em Tucumã através do executor do Projeto de Assentamento, Sr. Gonçalo e com o Sr. Belo da parte técnica. Os mesmos nos confirmaram a existência do assentamento. Tentando não

paralisar os serviços, mantivemos contato com o Sr. Humberto, Sr. Ditão e vários outros e todos foram unânimes em afirmar que não permitiriam a demarcação sem um prévio acordo com a FUNAI. Tentamos conseguir com os ocupantes que implantássemos ao menos a linha seca [...] Os mesmos responderam que este procedimento caracterizaria a demarcação e isto não seria permitido” (“Anotações das Ocorrências Relativas ao Contrato 060/94, firmado em 07/11/94 entre a FUNAI e a MAPPA Engenharia e Consultoria Ltda, objetivando os serviços de medição e demarcação topográfica da A.I. Apyterewa”, João Clímaco Nobre Marinho, 10/11/94).

3 de dezembro: reunião em Tucumã, da qual participaram o antropólogo Walter Coutinho (Divisão de Assuntos Fundiários/FUNAI), cerca de 200 pessoas entre posseiros da T.I. Apyterewa e áreas adjacentes, representantes do INCRA, FUNAI, empresa MAPPA, Prefeitura de Tucumã e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucumã e Ourilândia do Norte. Nesta reunião tornou-se evidente a disposição dos colonos em não abandonar a área, mesmo recebendo indenização por benfeitorias de boa fé. *A invasão era claramente incitada pelos políticos locais*, como se lê na intervenção do Prefeito de Tucumã, Laudi José Witech, transcrita no relatório de Walter Coutinho de 05/01/95:

“A nossa posição [...] é irredutível: nós não queremos indenização; o povo não quer ser indenizado, o povo quer ficar lá dentro [...] Nós queremos uma solução imediata. [...] *Porque hoje nós só queremos uma parte dessa área, que realmente nos pertence. Caso contrário, se não for resolvido agora, se deixar para o ano que vem, é os índios que vão sair de lá, porque o pessoal tá invadindo*” (p.47)

Os políticos e o INCRA locais sempre se referiram à T.I. Apyterewa, mesmo depois da publicação da portaria ministerial, como ‘Área de Pretensão da FUNAI’ e trabalharam deliberadamente no sentido de inviabilizar sua demarcação. A demarcação pura e simples da T.I. Apyterewa já era inviável antes mesmo do início dos trabalhos topográficos, como alertava o administrador da ADR Altamira, Benigno Pessoa Marques, em relatório de 11-10/1994, onde ele pedia que fosse montada urgentemente uma barreira a frente das invasões para impedir sua expansão. *A FUNAI/DF, porém, ignorou a situação de fato na região e firmou contrato sem se dar conta de que, sem o auxílio da Polícia Federal, dificilmente conseguiria demarcar a T.I. Apyterewa.*

1995: reunião na Divisão de Assuntos Fundiários da FUNAI/DF com as presenças de: Oswaldo José Barbosa Silva (Procurador Regional da República/MPF), Isa Pacheco (então chefe da DAF), Marcio Santilli (Instituto Socioambiental), Benigno Pessoa Marques (FUNAI- Altamira), Walter Coutinho (FUNAI-DF), Antonio Carlos Magalhães (Museu Goeldi) e Carlos Fausto (UFRJ). O objetivo da reunião era avaliar a paralisação dos trabalhos demarcatórios e procurar uma solução para sua retomada. Realiza-se nova reunião em Tucumã com o Procurador Regional Oswaldo B. Silva e Isa Pacheco (DAF/FUNAI) buscando convencer os posseiros e seus representantes de que a melhor solução seria proceder à demarcação e, em seguida, ao cadastramento dos invasores para futura transferência para outro assentamento do INCRA. A proposta, porém, caiu no vazio, pois as negociações com o INCRA em Brasília se mostraram infrutíferas à época. *Assim, a demarcação acabou sendo definitivamente interrompida, com quebra de contrato e perda de parte dos recursos destinados aos trabalhos demarcatórios, que provinham do convênio 059/82 firmado entre a Companhia Vale do Rio Doce e a FUNAI.*

1996: O Ministério Público Federal, através do procurador Oswaldo Barbosa Silva, moveu **Ação Civil Pública** (nº 96-66-2) contra a União Federal (Ministério da Justiça), FUNAI e INCRA com o objetivo de retomar a demarcação da T.I. Apyterewa e reassentar os invasores em outra área. Em **26 de janeiro**, a Juíza Federal Subsstituta da 8ª Vara, Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, confere liminar em que decide:

1) Determinar à FUNAI que proceda à retomada do processo demarcatório da Área Indígena Apyterewa, conforme dispõe a Portaria nº 267/92 do Ministério da Justiça, adotando medidas para que

seja suspensa toda e qualquer atividade de não índios na área da reserva indígena, principalmente as ações de garimpeiros, madeireiros e posseiros;

2) Estabeleço o prazo de 03 (três) meses para que o INCRA, em conjunto com as autoridades locais competentes, promova o reassentamento e a remoção dos colonos ilegalmente assentados em terras indígenas, destinando-lhes área fora da Área Indígena *Apyterewa*;

3) A União federal, através do Ministério da Justiça, deverá propiciar todos os meios necessários para o cumprimento da medida judicial;

4) Para cada descumprimento das obrigações de fazer ou não fazer, impostas na presente decisão [...], comino multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativa ao valor do dia de descumprimento da ordem judicial, a ser aplicada ao Presidente da FUNAI, e a cada um dos seus Diretores responsáveis pela desobediência, e ao Presidente do INCRA, a contar do término do prazo estabelecido por este Juízo

A liminar encontra-se suspensa pois a FUNAI arguiu exceção de incompetência.

4.2. O Decreto 1775/96: beneficiando infratores

Com a publicação do **Decreto nº 1775**, as ações locais ganharam expressão de lei no nível federal.

4.2.1. Antecedentes do Decreto

1993: governador Jader Barbalho afirma ter enviado documento ao presidente Itamar Franco com denúncia contra a FUNAI por estar demarcando terras indígenas no sul do Pará sem ouvir o governador do estado (*Gazeta Mercantil*, 19/08/93).

Federação das Indústria do Pará (FIEPA) solicitou estudo à assessoria jurídica da Confederação Nacional das Indústrias para arguir a inconstitucionalidade das demarcações efetuadas no estado. Cinco áreas foram apontadas: *Apyterewa*, Araweté, Cachoeira Seca, Baú e Trincheira-Bacajá (*A Província do Pará*, 24/08/93).

O deputado e advogado Nelson Jobim assina, em 21/09/93, parecer encomendado pelo governador Jader Barbalho, levantando a tese da inconstitucionalidade do Decreto 22/91, e por consequência, de todas as demarcações realizadas sob sua égide (fac-simile do parecer consta de dossiê divulgado pelo Instituto Socio-Ambiental em 04/08/95).

1994: O procurador do estado do Pará, por determinação do então governador Jader Barbalho, impetrou mandado de segurança visando anular as portarias do Ministério da Justiça, que demarcaram as T.I.s Rio Paru Leste, Trincheira-Bacajá, *Apyterewa*, Araweté e Koatinemo. Em 1994, o Superior Tribunal de Justiça denegou totalmente o mandado, por entender que as terras demarcadas “são secularmente possuídas e reservadas aos índios” e, argumentou, que o estado do Pará não apresentou nenhuma prova de que as terras demarcadas estivessem sob seu domínio. O ministro relator, Demócrito Reinaldo, considerou a peça processual ‘inepta’ (*Diário da Justiça*, 21/03/94).

1995: segundo o jornal *O Liberal*, o governador do Pará Almir Gabriel estaria negociando com o Ministério da Justiça a redução da área indígena *Apyterewa*

“na tentativa de regularizar a situação fundiária de 12 mil hectares invadidos por 1.500 colonos, em julho do ano passado. Na queda de braço da disputa pela terra, os invasores foram insuflados por extratores de madeira e avalizados pelo INCRA, que assim ajudou a obstruir demarcação da reserva pela FUNAI.

Apenas uma ds 37 áreas indígenas do Pará — das quais 67% encontram-se invadidas por colonos, madeireiros, garimpeiros e grileiros — a reserva *Apyterewa* serviu de mote para que o governador tratasse de modo amplo, na semana passada, com o presidente Fernando Henrique Cardoso, as pendências fundiárias existentes entre o Estado do Pará e a União.

[...] Para os índios o futuro parece sombrio. Jobim pretende revogar o Decreto nº 22, assinado pelo ex-presidente Collor, que regulamenta os procedimentos de regularização das áreas indígenas” (“Almir quer de volta áreas indígenas”, *O Liberal*, 21/06/95).

1996: Publicação do decreto 1.775, em 08 de janeiro de 1996.

4.2.2. As contestações

Foram protocoladas na FUNAI/DF, 06 manifestações solicitando revisão dos limites da T.I. Apyterewa-Parakanã, situada nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu (PA). Os contestantes eram: Governo do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Tucumã; Exportadora Perachi Ltda; AGRIVAS (Associação dos Agricultores Rurais do Vale da Água Suja); Adão José de Souza; José Ribeiro de Moraes e outros. As *contestações* sugeriam ter havido uma ampliação indevida da T.I. Apyterewa, ao englobar ‘propriedades’ e posses particulares, bem como áreas de jurisdição estadual. Segundo argumentaram, a FUNAI teria reconhecido inicialmente uma área de 2.668 km² em 1987 e a teria ampliado para 9.811,77 km² em 1992. A alegação era incorreto sob três pontos de vista:

- a) administrativo: os contestantes confundiam dois procedimentos administrativos inteiramente distintos: a *interdição*, publicada em 1987, que é um ato necessariamente transitório, e cujo objetivo é tão somente garantir a vida e o bem estar de um grupo indígena contatado ou em processo de contato, e a *delimitação*, baseada em laudo antropológico, que identifica a área de ocupação tradicional de um grupo indígena, publicada em 1992. O fato da interdição abarcar uma área maior ou menor do que aquela a ser identificada posteriormente, não tem qualquer consequência legal. Mas apresenta consequências práticas, como ocorreu neste caso em que a área interditada excluiu a maior parte do território Apyterewa-Parakanã, deixando-a exposta à degradação e ocupação ilegal.
- b) jurídico: o mau entendimento dos contestantes em torno dos procedimentos administrativos do órgão tutelar resulta de uma incompreensão do Art. 231 da Constituição Federal. *O reconhecimento administrativo das terras indígenas é um ato secundário, pois o direito originário dos índios sobre suas terras precede a este reconhecimento e não se extingue com ele.* Qualquer pleito de revisão de limites da T.I. Apyterewa só seria procedente se demonstrasse com provas definitivas que a área em questão não é território indígena e, em consequência disso, que seu reconhecimento pela União apresenta vícios de origem.
- c) antropológico: nenhum dos contestantes, contudo, procurou demonstrar não se tratar de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, mesmo porque não poderiam tê-lo feito, a não ser faltando com a verdade.

4.2.3. Estudos complementares

A despeito da fragilidade das contestações, o Ministro da Justiça Nelson Jobim determinou a realização de estudos complementares na T.I. Apyterewa, para avaliar a conformidade da delimitação com o artigo constitucional, através do Despacho nº 25 de 10 de julho de 1996 (DOU nº 132, de 10 de julho de 1996, p. 12686). Por meio da Portaria 710/Pres.96/FUNAI de 30/08/96, a FUNAI constituiu Grupo Técnico para realizar esses estudos e levantamentos complementares. Composição do GT: Carlos Fausto, Antropólogo-coordenador, da UFRJ; Antonio Carlos Magalhães, Antropólogo-colaborador, do Museu Emílio Goeldi; Benigno Pessoa Marques, Administrador Regional da ADR Altamira; Antonio Abrahão de Oliveira, Técnico de Agrimensura, lotado na ADR Belém; Jairo Rodrigues Leite, Técnico Agrícola/ITERPA; Alceu Fernando Azevedo, Engenheiro Agrônomo/INCRA. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva,

Procurador Regional da República/MPF, embora conste da portaria, participou de modo independente dos trabalhos, com os custos pagos pelo Ministério Público Federal.

I. As *conclusões* do GT foram as seguintes:

a) *Sobre as contestações*: as contestações apresentadas no âmbito do decreto 1775/96:

- não demonstram ter havido vício parcial ou total no laudo de identificação e delimitação da T.I.Apyterewa, para motivar uma alteração de limites;
- não demonstram ter havido vício insanável no procedimento demarcatório: isto é, o não atendimento da definição do § 1º do art. 231 da Constituição Federal.
- A reconstrução histórica do processo de ocupação não-indígena da T.I.Apyterewa, permite afirmar que os contestantes são protagonistas ou coadjuvantes da invasão do território Parakanã, sendo que principal protagonista é a Exportadora Perachi, que além de retirar toda a madeira de lei da área, devastou cerca de 5.000 ha de florestas para abertura de pastagens: os demais contestantes são coadjuvantes que, atestadamente, ingressaram recentemente na área, com a abertura da estrada "Morada do Sol".

b) *Sobre a delimitação*: considerou-se que o estudo de identificação e delimitação da T.I.Apyterewa reconheceu corretamente o território indígena, estando em acordo com o § 1º do art. 231 da Constituição Federal, conforme os seguintes preceitos, enunciados no laudo:

- evidências históricas de ocupação da área atestadas pela história oral parakanã, por relatórios administrativos da FUNAI e por pesquisadores dos grupos indígenas da região;
- área de ocupação necessária à subsistência do grupo, para caça, pesca, coleta e agricultura, tendo em consideração as características da economia de subsistência do grupo;
- proteção da área contra invasões principalmente a Leste e Sudeste, que "tem sido rapidamente ocupada por madeiras e garimpos. A extensa estrada construída pelas madeiras Perachi e Maginco abriu maiores possibilidades para entrar invasores e posseiros a se instalarem dentro da Área Indígena, o que poderá criar no futuro um grande problema" ("Identificação e Delimitação da A.I. Apyterewa", FUNAI, 1988, p.117).

c) *Sobre as invasões*: considerou-se que a análise do material documental sobre a ocupação não-indígena do divisor de águas Xingu-Bacajá, inclusive dos dados oferecidos pelos contestantes, atestam que a ocupação ocorreu após a transferência dos Parakanã, pela FUNAI, em 1983/84, da área compreendida entre o alto curso dos igarapés São José e Bom Jardim, sendo que a transferência forçada dos índios da região do "triângulo sudeste" não afeta o caráter indígena da área, nem legitima a posse dos ocupantes.

d) *Das responsabilidades*: considerou-se que a análise dos dados permitia atribuir responsabilidade aos seguintes órgãos:

- FUNAI: deslocou em aeronave o "Grupo de Namikwarawa" (contatado em janeiro de 1983, no "triângulo sudeste") para outra área indígena na bacia do Tocantins, sabendo da presença do restante do grupo naquela mesma região: interditou incorretamente uma área muito menor do que aquela necessária à reprodução física e cultural do grupo (Portaria nº 3632, de 06/11/87); vendeu ilegalmente mogno derrubado no interior da T.I.Apyterewa, em 1988, pelas empresas Perachi e Maginco; desconsiderou as medidas sugeridas desde 1992 pelo Administrador de Altamira, Benigno Pessoa Marques, para conter as invasões.
- INCRA: promoveu, em 1994, assentamento de colonos no interior e não retirou estes colonos, mesmo admitindo a ilegalidade de seu ato.
- IBAMA: não impediu a atividade das madeiras, que retiraram ilegalmente milhares de metros cúbicos de madeira de lei das terras indígenas; não impediu a brutal dilapidação ambiental causada pelas exploração de madeira e ouro na região.
- União Federal: só reconheceu oficialmente o território indígena nove anos após o contato e quatro anos após o estudo de delimitação, quando a maior parte da madeira já havia sido retirada; não

demarcou, não protegeu, nem fez respeitar as terras parakanã e seus bens, como caberi-ihe-ia, de acordo com o Art. 231 da Constituição Federal: é responsável pelo modelo irracional de colonização implantado na região.

4.2.4. A decisão do Ministério da Justiça

1997: Embora acate o relatório do GT no que tange à improcedência das contestações e à conformidade do estudo de delimitação original com a Constituição Federal, o Ministro da Justiça determinou a alteração dos limites da T.I. Apyterewa, com a exclusão de 130 a 160 mil hectares no limite sudeste da área, *dos quais 39.204 hectares para a Exportadora Perachi*. O ministro argumenta que, ainda no caso de conformidade da demarcação com o paradigma constitucional, o Poder Público não estaria impedido de fazer “ajustes, ditados pelo interesse público (*sic*)” (Despacho nº 17 do Ministério da Justiça, 8/04/97).

[*sobre a decisão do ministro, ver em anexo Fausto 1997b e “Considerações acerca do Despacho nº 17 do Ministério da Justiça...”*].

4.2.5. Situação Atual

novembro de 1998: a FUNAI encaminhou ao Ministro da Justiça a informação nº 16/DEID/98, recomendando a reconsideração do Despacho 17/MJ, de 08/04/97, que determinou a alteração dos limites da área.

abril de 1999: o Prof. Carlos Fausto solicitou informações sobre o andamento do processo de regularização fundiária da T.I. Apyterewa.

maio de 1999: Of. nº 487/DAF, de 11/05/99, informando que até o momento a FUNAI não havia recebido resposta do Ministério da Justiça.

Em outras palavras, após três anos e meio da publicação do Decreto 1.775, a T.I. Apyterewa continua presa no limbo burocrático. Vê-se como um decreto criado, segundo seus defensores, para sanear os processos demarcatórios, acabou por instalar mais um procedimento insano. E, no entanto, o sistema funciona. Para quem funciona?, eis a questão.

Referências Bibliográficas

I. Documentos e Relatórios

Documentos e relatórios administrativos encontram-se citados no próprio texto.

II. Livros e Artigos Publicados

Fausto, Carlos (1989). "Xingu sob Fogo Cerrado". *Boletim da ABA*, nº 6.

----- (1991). *Os Parakanã: Casamento Avuncular e Dravidianato na Amazônia*. Dissertação de Mestrado, PPGAS/Museu Nacional/UFRJ. 326pp.

----- (1997). *A Dialética da Predação e Familiarização entre os Parakanã da Amazônia Oriental*. Tese de Doutorado, PPGAS/Museu Nacional/UFRJ.

----- (1997b). "Modernização e Clientelismo: O Caso das Terras Indígenas". *Boletim da ABA*.

Fisher, William (1991). *Dualism and its Discontents: Social Process and Village Fissioning among the Xicrin-Kaiapo of Central Brazil*. Phd Thesis. Cornell University.

Magalhães, Antonio Carlos (1982). *Os Parakanã: quando o rumo da estrada e o curso das águas passaram a vida de um povo*. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo.

----- (1985). "Os Parakanã". In: *Povos Indígenas no Brasil (Sudeste do Pará)*. São Paulo, CEDI.

Médal, Lux. (1977). *Morte e Vida de uma Sociedade Indígena Brasileira*. São Paulo: Hacitec/EDUSP.

Meireiros de Castro, Eduardo B. (1992). *From the Enemy's Point of View: Humanity and Community in an Amazonian Society*. Chicago: Chicago University Press.

Nerswijver, Gustaf 1992. *The Club-fighters of the Amazon. Warfare among the Kayapo Indians of Central Brazil*. Rijksuniversiteit Gent.

Endereços

Caso o leitor desta crônica queira escrever para as autoridades competentes reivindicando a demarcação da T.I. Apyterewa e o reassentamento dos trabalhadores rurais sem terra, eis alguns endereços úteis:

Fernando Henrique Cardoso
Presidente da República
Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto 3º andar
70150-900 Brasília-DF
fax: 061-411-2222 ou 226-7566
e-mail: <secom@planalto.gov.br>

Renan Calheiros
Ministro da Justiça
Esplanada dos Ministerios. Bloco T
70064-900 Brasília-DF
fax: 061-322-6817 ou 224-4784 (gabinete)
e-mail: <acs@mj.gov.br>

Marcio Lacerda
Presidente da FUNAI
SEPS, 702/902, Edifício Lex, Bloco A. 3º andar
70390-025 Brasília-DF
fax: 061-226-8782
e-mail: <marcio.lacerda@funai.gov.br>

Raul Belens Jungmann Pinto
Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária
SBN - Edifício Palácio do Desenvolvimento - 18º Andar
CEP: 70057-900 - Brasília - DF
e-mail: <falecom.ministro@incra.gov.br>

Nelson Borges Gonçalves
Presidente do INCRA
e-mail: <presidencia@incra.gov.br>

Caso queira me contatar:

Carlos Fausto
PPGAS/Museu Nacional
Quinta da Boa Vista s/n
20.940-040 Rio de Janeiro/RJ
fax: 021-254-6695
e-mail: <cfausto@ax.apc.org>

Modernização e Clientelismo: o Caso das Terras Indígenas

Mais de um ano após a assinatura do Decreto 1.775, que modificou o procedimento para a demarcação das Terras Indígenas no Brasil, é preciso fazer um balanço de seu significado. Na época, o decreto foi vendido à sociedade como uma necessidade, digamos, técnica. Matéria etérea, a qual só os doutores da lei podiam ter acesso, e que era neutra do ponto de vista político. O então Ministro Jobim apresentava-o como um instrumento de modernização e racionalização, cujo intuito era sanear, jurídica e administrativamente, o processo demarcatório. Em tom didático, o jurista explicava à sociedade o caráter inelutável de tal medida. Diante desse saber luminar, os antropólogos, presos a uma visão tão romântica quanto falisa, deveriam se curvar, deixando espaço para o predomínio da razão. O embate assim se apresentava, e o tom didático do Ministro correspondia ao do missionário benevolente, civilizador do gentio.

Ao fim do processo, ou da primeira parte dele, o que vemos? Aquilo que se apresentava como um movimento de racionalização interverte-se em seu contrário. Se é possível caracterizar o processo por uma expressão, esta deveria ser "modernização clientelista". Sob o verniz iluminista escondia-se — e isto a sociedade civil jamais ignorou — uma transferência de poder, que permite ao Ministro da Justiça e ao Governo como um todo, atender as demandas de grupos políticos e

interesses privados locais. A tese sobre a necessidade de universalizar as regras constitucionais, das quais as terras indígenas teriam sido incorretamente excluídas, converteu-se na prática em mais um instrumento clientelista.

Essa conversão do universal em particular parece endêmica aos projetos brasileiros de modernização, pois eles tendem a ignorar as relações de poder preexistentes. A regra é aplicada como se a sociedade fosse um agregado de indivíduos abstratos, igualmente livres em sua capacidade de escolha. Um exemplo paradigmático desse fenômeno é a introdução do voto direto e universal (com a exclusão implícita das mulheres) na primeira constituição republicana, que acabou por se tornar um dos vértices da política clientelista do coronelismo.

No caso, a justiça da regra não está em questão. Tratar-se-ia de conceber mecanismos adicionais para contrabalançar as desigualdades estruturais de poder. No caso das terras indígenas, a Constituição de 1988 tem precisamente esse sentido. Ao consagrar o direito originário dos índios às suas terras, a sociedade brasileira contemporânea reconhece que o país não foi simplesmente "descoberto" e "povoado", mas conquistado e recupado. A regra estabelece uma diferença para contrabalançar uma desigualdade: aquela entre sociedade envolvente (e seus agentes) e povos nativos. O decreto 1.775, ao

contrário, introduz uma igualdade formal para reforçar uma desigualdade de fato. O discurso constitucionalista que legitimava o decreto interverte-se, assim, em um instrumento anticonstitucional, solapando os princípios ético-políticos que fundamentam o artigo 231.

Essa constatação é feita por alguém que acompanhou de perto o processo e foi, inclusive, um de seus agentes. Como "especialista" em um dos grupos remetidos ao limbo (os Apyterewa-Parakanã), fui chamado a intervir mais de uma vez, e acabei coordenando um grupo técnico, que realizou estudos complementares sobre a área, por determinação do Ministério da Justiça. Junto com o Ministério Público Federal, elaboramos um projeto para viabilizar a demarcação da área, que foi discutido com os Parakanã, com representantes de ONGs, com membros da Igreja e levado ao Poder Executivo. O ex-ministro Jobim, contudo, preferiu ignorar nossa proposta, deixando claro que, em seu entendimento, o decreto era uma espécie de carta branca conferida ao titular da pasta da Justiça. E ele, de fato, fez uso dessa prerrogativa que atribuiu a si mesmo, por meio de um despacho publicado no Diário Oficial da União, no dia 8/04/99, pouco antes de assumir uma vaga no Supremo Tribunal Federal.

No documento, embora acate nosso relatório técnico no que tange à improcedência das contestações e a conformidade do estudo de delimitação original com a Constituição Federal, afirma que, ainda nesse caso, não se estaria impedido de fazer "ajustes, ditados pelo interesse público". Assim, determina a alteração dos limites da TI, Apyterewa-Parakanã, que deveria levar a sua redução em um

total de, aproximadamente, cento e sessenta mil hectares, redução qualificada no despacho como "insignificante". O mais surpreendente, contudo, é o reconhecimento de uma área, de quase quarenta mil hectares, titulada em nome da Exportadora Perachi. Contrariando dois laudos antropológicos anteriores, o Ministro decreta em sua omisciência que a "gleba em questão [...] não é habitada pelos índios, não é utilizada pelos mesmos em atividade produtiva, não se mostra imprescindível a preservação de seus recursos ambientais, nem necessária a sua reprodução física e cultural. E o que é mais importante, não se revestia desses requisitos constitucionais quando o título dominial foi expedido pelo Poder Público [...]". Não me cabe aqui desmentir tal afirmação. Todos os dados necessários para esse fim encontram-se no relatório técnico. No mais, se o Ministro admite que a delimitação original está em acordo com a Constituição Federal, como é possível que parte do território não o esteja? O todo está conforme, mas parte não está? (Em outros tempos, a antropologia explicaria tal proposição por meio da noção de pensamento pre-logicista.) Os problemas com a decisão, porém, não param por aí. Em primeiro lugar, trata-se de uma desigualdade de tratamento dado a Perachi e aos Parakana. Para que os últimos tivessem suas terras reconhecidas, exigiram-se dois estudos técnicos detalhados, para que a Perachi conseguisse anulá-los, bastou-lhe apresentar alguns documentos. Ora, não se pode ignorar que a maioria dos títulos na Amazônia, com suas respectivas cadeias dominiais, devem ser vistos a priori com cautela. Não se pode afirmar, nem infirmar nada sobre eles, antes que sejam objeto

de investigação, principalmente quando incidem sobre território indígena em uma extensão tão grande. Tomar decisões com base apenas em títulos ostentados e, no mínimo, ingenuidade. Em segundo lugar, o fato da área não ser tida como indígena na época da titulação original, não altera em nada o caráter da área. O reconhecimento administrativo das terras indígenas é um ato secundário, pois o direito originário dos índios sobre suas terras precede a esse reconhecimento. Isto está claramente expresso no art. 231 da Constituição Federal de 1988, que não é senão a consolidação de um entendimento que veio se sedimentando ao longo dos últimos trinta anos.

Por último, é preciso inserir o despacho nas condições sociais e políticas reais. A Exportadora Perachi é uma grande madeireira com sede em Belém, que invadiu os territórios dos índios Parakanã, Ninkrin e Araweté, explorando ilegalmente mogno na região de 1986 até hoje. Foi autuada e multada pelo IBAMA, processada pelo Núcleo de Direitos Indígenas e, por diversas vezes, saqueada em ataques dos Parakanã. Devastou cinco mil hectares de floresta virgem no centro do território indígena para formação de pastagens, e construiu mais de cem quilômetros de estrada, rasgando a mata, para escoar a madeira até a cidade de Tucumã. Como é possível, então, que uma empresa que cometeu toda sorte de ilegalidades, possa ter direitos reconhecidos sobre uma terra que invadiu e espoliou? Qual a concepção de "interesse público" que pode ditar tal decisão? Por que a União abriria mão de terras de seu domínio e posse indígena em prol de uma empresa privada, que reconhecidamente infringiu a legislação?

É necessário qualificar devidamente o fato: trata-se de um ato violento de expropriação legitimado por um discurso jurídico e pela autoridade de quadros estatais. O Governo, ao invés de cumprir sua função reguladora, equilibrando e disciplinando as relações de poder na sociedade, utiliza o direito para promover poderosos interesses particulares. É preciso colocar essa violência em primeiro plano. O grande erro na discussão sobre o decreto 1.775 foi aceitar os termos do problema: ao se fazer abstração da realidade socio-econômica sobre a qual se aplicaria, admitiram-se os efeitos perversos que ele veio a ter. O fato do despacho sobre a T.L. Apyterewa-Parakana, assim como outros em seu gênero, ter os princípios constitucionais, não deve nos surpreender, pois tais princípios fundam-se em percepções ético-políticas diversas daquelas que estão na origem do decreto 1.775.

Cabera certamente ao Ministério Público Federal mover uma ação visando revogar as decisões do ex-Ministro. Cabe a nós antropólogos, porém, muito mais. Cabe-nos recolocar os termos da discussão: enquanto profissionais, não podemos aceitar que um Ministro, qualquer que seja ele, atribua-se um conhecimento que ele não detém; enquanto cidadãos comprometidos com uma verdadeira democratização da sociedade brasileira, devemos resgatar o conteúdo ético que inspira o artigo 231 da Constituição Federal; enquanto especialistas do particular, devemos duvidar de discursos que, em nome de uma racionalidade universal, imputam-nos o atraso, para em seguida promovê-lo.

Carlos Fausto



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
MUSEU NACIONAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
QUINTA DA BOA VISTA S/N. SÃO CRISTÓVÃO. CEP 20940-040
RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DESPACHO Nº 17 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
DE 8 DE ABRIL DE 1997, RELATIVO A T.I. APYTEREWA-PARAKANÃ

Prof. Dr. Carlos Fausto
Museu Nacional/UFRJ
29 de maio de 1998

Por meio do despacho nº 17, O Ministério da Justiça determinou à FUNAI, em abril do ano passado, que alterasse os limites da T.I. Apyterewa-Parakanã. A seguir, faço algumas considerações sobre a decisão.

1. Considerando-se que, no despacho nº 17,
 - 1.1. Julgou-se improcedente as manifestações que solicitavam revisão dos limites da T.I. Apyterewa-Parakanã;
 - 1.2. Admitiu-se a conformidade da portaria demarcatória com o paradigma constitucional;
 - 1.3. e, ainda assim, determinou-se a exclusão de uma vasta área do território indígena, é mister analisar o despacho quanto à sua legalidade e conformidade com os parâmetros constitucionais.
2. É nosso entendimento que as razões apresentadas no despacho para justificar a revisão dos limites choca-se direta e explicitamente com o art. 231 da Constituição Federal. Consideremos caso a caso.
 - 2.1. O despacho exclui cerca de 130 mil ha no limite sudeste da T.I., tendo como justificativa que o "laudo antropológico nada contém de específico e particularizado, que caracterize essa gleba como indígena à luz dos requisitos constitucionais" (IV: 4.3.1.). No entanto, o laudo do Grupo Técnico que realizou diligências complementares em 1996, esclarece por meio de material documental, que esta é precisamente a área onde foi contatado, em 1983, um dos subgrupos apyterewa-parakanã, transferido em aeronave para uma área indígena no Tocantins.
 - 2.1.1. Considerando-se:
 - a) que a Constituição Federal no § 5 do art. 231 veda a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo em situações excepcionais que não se aplicam a este caso;
 - b) que eminentes juristas, como o Dr. Gilmar Mendes Ferreira (ver, por exemplo, contestação apresentada pela União Federal na Ação Cível Originária nº 362), já sustentavam antes mesmo da promulgação da atual Constituição, que subsiste íntegro o caráter indígena das áreas onde se tenha verificado a desocupação forçada, violenta ou criminosa;

2.1.2. somos levados a concluir:

- a) que em se tratando de terras tornadas disponíveis pela transferência forçada de grupo indígena, as bases legais para sua exclusão são contestáveis;
- b) que, em nenhum caso, poderiam ser essas terras entregues a particulares, pois caso se comprovasse que foram espontaneamente abandonadas pelos índios, elas deveriam ser desafetadas, cessando o usufruto indígena sobre elas, mas não o domínio da União.

2.2. No despacho, determinou-se a exclusão de uma área de 39.204 ha, titulada em nome da Exportadora Perachi Ltda., cuja cadeia dominial remonta à concessão de título definitivo de propriedade expedido em 1962, pelo estado do Pará. Considerou-se que a inclusão de tal gleba na T.I. não está em acordo com os requisitos constitucionais:

2.2.1. Considerando-se

- a) que o despacho reconhece que a identificação e delimitação da T.I. Apyterewa está, em linha gerais, em conformidade com os preceitos constitucionais;
- b) que a suprarreferida gleba se encontra em porção centro-oriental da T.I. e não em região limítrofe ou periférica,

2.2.2. somos levados a concluir

- a) que a lógica mais elementar não permite acolher a possibilidade de uma porção central do território não estar em acordo com os requisitos constitucionais, quando se reconhece a conformidade do todo que a engloba;
- b) que a decisão, ao criar uma ilha madeireira no centro da área, oficializa e pereniza o esbulho madeireiro, cujas graves conseqüências para os Apyterewa-Parakanã e para o meio ambiente se encontram devidamente documentadas, inclusive em autos de infração do IBAMA e Polícia Federal.

2.2.3. Considerando-se ainda

- a) que a gleba se encontra na região em que se deu o contato do principal subgrupo apyterewa-parakanã, em dezembro de 1984;
- b) que o referido grupo indígena considera a área como parte de seu território, conforme atesta o laudo do Grupo Técnico;
- c) que, desde finais dos anos 1980, os índios têm atacado e pilhado a fazenda Pé-do-Morro que aí se instalou, conforme atestam numerosos radiogramas e relatórios da FUNAI;

2.2.4. deve-se concluir que os Apyterewa-Parakanã encontram-se impedidos de usufruir dessa porção do território por ela se encontrar invadida. Em outras palavras, o usufruto indígena se encontra prejudicado graças à ação da contestante.

2.2.5. Considerando-se finalmente,

- a) que os elementos acima aduzidos indicam tratar-se de terra indígena definida conforme os preceitos constitucionais;
- b) que o § 6 do art. 231 declara nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

2.2.6. conclui-se que o despacho, ao reconhecer títulos dominiais em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, encontra-se em desacordo com os preceitos constitucionais;

2.3. O despacho determina, ainda, a exclusão da fruição indígena exclusiva de vias públicas que atravessam a terra indígena, a fim de assegurar a livre circulação de pessoas e veículos por essas vias.

3.3.1. Considerando-se

- a) que tais estradas, conforme laudo do Grupo Técnico e relatórios de apreensão de madeira da FUNAI, IBAMA e Polícia Federal, não são vias públicas, mas estradas para escoar madeira retirada de forma ilegal das terras indígenas;
- b) que cabe aos indígenas o usufruto exclusivo de suas terras;

3.3.2. conclui-se que inexistem bases legais e factuais para a decisão ministerial.

3. Diante do exposto acima, torna-se imperioso reconhecer que o despacho ministerial em questão fere vários dos dispositivos constitucionais do art. 231, carecendo de base legal. Suas conseqüências podem extravasar em muito o caso em tela, causando prejuízos irreversíveis não apenas para várias comunidade indígenas, como também ao tesouro nacional, pois abre a possibilidade de validação de títulos dominiais incidentes sobre terra indígena.
4. Cabe notar, ainda, que nos despachos ministeriais referentes às contestações havidas no bojo do Decreto 1775, adotaram-se soluções distintas para situações idênticas. Assim, no caso da T.I. Apyterewa consideraram-se válidos títulos dominiais e determinou-se a exclusão das áreas tituladas; já no caso da T.I. Seruini-Mariênê (ver despacho nº 16 de 7 de Abril de 1997), validaram-se títulos, mas determinou-se a indenização dos "proprietários". Entendemos que os títulos, em ambos os casos, são nulos. Contudo, se a União quer entender o contrário, que assumo o ônus de sua posição, não o debitando aos índios através da redução de suas terras.
5. Por fim, esperamos que, se tais decisões não forem revertidas, o Ministério Público Federal cumpra sua função de zelar pelos direitos constitucionais dos índios, representando em juízo as comunidades indígenas afetadas.